



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**



**LEI N. 711, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 693/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

**Órgão:** 04 – *Secretaria Municipal de Saúde*

**Unidade:** 03 – *Fundo Municipal de Saúde*

**Função:** 10 - *Saúde*

**Sub-Função:** 304 – *Vigilância Sanitária*

**Programa:** 0050 – *Manutenção da Vigilância em Saúde*

**Ação:** 2.021 – *Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária*

**Elemento:** 4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente* ..... R\$  
10.000,00

**Fonte de Recursos:**

3.1.621.- Transf. Recursos do SUS – Estado ..... R\$  
1.000,00

3.2.621.- Transf. Recursos do SUS – Estado ..... R\$  
9.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

**I** – até o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**I** – até o valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), resultantes de superávit financeiro apurado no Anexo 14 do Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Inciso I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º** - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**



**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 29 de março de 2022.

  
**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
Prefeito Municipal